

INFORMATIVO 021/ 2019

eSOCIAL – CONVÊNIO FIRMADO NA ÁREA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

O SINEPE/DF firmou convênio com 03 (três) empresas privadas especializadas em **Engenharia da Segurança e Medicina do Trabalho** com objetivo de atender aos interesses da categoria, fomentar, auxiliar e acelerar no cumprimento das obrigações acessórias referentes à implantação e à transmissão de dados ao Governo Federal, conforme Normas Regulamentares do MTE Lei 6.514 de 22/12/1977, de adequação ao eSOCIAL. Tal medida, conseqüentemente, reduzirá os custos financeiros.

A contratação será específica para cada escola filiada e deverá ocorrer diretamente com a empresa conveniada, sem qualquer responsabilidade da entidade sindical, cujo convênio abrange os seguintes serviços.

PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional
PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
ASO – Atestado de Saúde Ocupacional
ASO/PNE – Portadores de Necessidades Especiais
Homologação de Atestados Médicos

O detalhamento dos serviços conveniados poderão ser obtidos diretamente nas empresas a seguir.

MULTILIFE - Fone 3445-5500 - SGAS 915 Conj. B Bl. “C” Salas 01, 02, 11 e 12 Ed. Office Center - Asa Sul

MODELO - Fone 3351-5544 / 3351-6545 - QNA 02 Lote 11 - Taguatinga Norte

BSBMED - Fone 3201-0161 - SCS QD 08, Ed. Venâncio 2.000, Bl. 50, Sobreloja, Salas 87/95 - Asa Sul.

Além dos serviços especificados acima, a empresa conveniada, em adequação ao **eSOCIAL**, **enviará o arquivo .xml, conforme versão NDE nº 01/2018.**, que depende de *software* específico para implantação e transmissão dos eventos relativos à Saúde e Segurança do Trabalhador (SST).

Ocorre que, com o advento do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSOCIAL), instituído pelo Decreto 8.373/2014, empregadores e contribuintes são obrigados a prestar, de forma unificada, ao Governo Federal, informações relativas aos trabalhadores como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de assiduidade ao trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS, permitindo, assim, transmissão, validação, armazenamento e distribuição.

Especificamente em relação às informações trabalhistas, empregadores, contribuintes, clínicas, assessorias e consultorias em Saúde ocupacional (SO) e da Segurança do trabalho (ST) precisam informar dados e emitir documentos no formato **xml**, cujo procedimento deve ocorrer por meio de *software* específico que atenda aos parâmetros legais exigidos. E isso depende da estrutura organizacional de cada empresa, para evitar inconsistências.

Informações complementares exigidas, por exemplo, **PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos de Ambientes), devem obedecer à tabela de riscos enquadrada na **Tabela 23** – Fatores de Risco do Meio Ambiente do Trabalho. O **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), relacionado aos exames, deve obedecer aos códigos da **Tabela 27**.

Dada a pertinência do tema, compete salientar que a Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 5, de 02/10/2018, alterou o cronograma de implantação e transmissão das informações dos eventos relativos à Saúde e Segurança do Trabalhador (SST), que deverá ocorrer a partir de

I - julho de 2019, pelos empregadores e contribuintes a que se refere o inciso I do caput (1º grupo);

II - janeiro de 2020, pelos empregadores e contribuintes a que se refere o inciso II do caput (2º grupo);

III - julho de 2020, pelos empregadores e contribuintes a que se refere o inciso III do caput (3º grupo); e

IV - janeiro de 2021, pelos empregadores e contribuintes a que se refere o inciso IV do caput (4º grupo).

Salienta-se, ainda, que a lista de entidades integrantes de cada grupo é definida de acordo com a natureza jurídica da pessoa responsável pela prestação de informações, que está disponível na parte anexa da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018.

Por fim, destaca-se que os empregadores e contribuintes obrigados a utilizar o eSOCIAL que deixarem de prestar as informações no prazo fixado, ou que as apresentarem incorreções ou omissões, ficarão sujeitos

às penalidades previstas na legislação específica, ou seja, as mesmas regras a que estão sujeitos pelo descumprimento de suas obrigações.

Quanto ao eSOCIAL, recomenda-se consultar a assessoria contábil da empresa referente ao cumprimento das etapas de implantação e transmissão de informações no prazo legal, a fim de evitar fiscalização e penalidades.

Brasília/DF, 05 de julho de 2019.

VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
OAB/DF 13.398